

Lei - nº 713.

"consideram feriados Municipais diversos dias do ano".

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decretou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados Municipais, anualmente os seguintes dias do ano.

Dia 20 de Janeiro - dia de São Sebastião.

Dia 15 de Agosto - Invenção de Nossa Senhora

Dia 17 de Dezembro - Aniversário da cidade

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

cremção desta lei tão internamente como nela se contém.

Mando, portanto a todos a quemossa a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 02 de Abril de 1923.

Sebastião Delgado de Almeida

João Lucas de Souza